



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Aquisição de 01 (um) notebook), e 02 (dois) computadores de mesa, em favor de:

Empresa Contratada: JORGE SALLA – MÓVEIS E INFORMÁTICA

CNPJ N° 34.999.290/0001-40

Valor: R\$ 12.380,00 (doze mil, trezentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.35.00

Pranchita/PR, em 03 de fevereiro de 2021.


ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente **ERON ARAMIS DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

CONTRATADO: JORGE SALA – **MÓVEIS E INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.999.290/0001-40, com sede à Avenida Brasil, 1691, Centro na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, JORGE SALLA, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Rgº 5.147.467-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.557.949-20, residente e domiciliado à Rua Cristalino Silveira Machado, 55, Andar 3, Centro, na Cidade de Barracão/PR, doravante denominada simplesmente de **Contratada**.

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) notebook e (02) dois computadores de mesa, conforme especificações técnicas que seguem:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	Descrição Detalhada	Quantidade	Valor o
1	COMPUTADOR DE MESA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GABINETE COM NO MÍNIMO 03 BAIAS, COMPATÍVEL COM PLACAS ATX E MICRO ATX, COM DUAS PORTAS USB 3.0 FRONTAIS E ÁUDIO FRONTAL OU TIPO SFF (SMALLFORMFACTOR) OU SLIN, SUPORTANDO PELO MENOS 2 (DOIS) DISCOS RÍGIDOS MARCA/MODELO: GABINETE GAMER CG A2A3 KMEX; PROCESSADOR: DA MAIS RECENTE GERAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, SENDO NO MÍNIMO DE 8ª GERAÇÃO. PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS RODANDO A NO MÍNIMO 2.9 GHZ, MARCA/MODELO: CORE I5-9400F COFFEE LAKE 2.9/INTEL; MEMÓRIA: TIPO DIMM DDR4; CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB (2X4GB) COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO, MARCA/MODELO: DDR4 2666 MHZ/KINGSTON; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO:INTERNO AO GABINETE CONTENDO 01 (UMA) UNIDADE DE DISCO RÍGIDO PADRÃO S.M.A.R.T (SELF-MONITORING, ANALYSISANDREPORTING TECHNOLOGY) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 TB, 16MB DE CACHE, CONEXÃO DE 6 GB/S E VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÍNIMA DE 7.200 RPM, MARCA/MODELO: HD 2TB BARRACUDA/SEAGATE; DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SSD MÍNIMO 240GB, MARCA/MODELO: SSD240 GB A400 SATA3 2,5 7MM/KINGSTON; PLACA PRINCIPAL: A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, NO MÍNIMO UM (1) SLOT PCI EXPRESS X16 E UM (1) SLOT MINI PCI EXPRESS POSSUIR, NO MÍNIMO, UMA PORTA DE VÍDEO PADRÃO VGA (DB15), 6 OU MAIS INTERFACES USB NATIVAS SENDO 2 FRONTAIS, E 4 TRASEIRAS, NÃO SENDO ACEITO ADAPTAÇÕES. NO MÍNIMO DUAS PORTAS DEVERÃO SER USB 3.0	01	R\$ 4.652,30



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



	INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N'INTERFACE DE ÁUDIO COM ENTRADA FRONTAL E TRASEIRA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES PARA ATENDER ESTA EXIGÊNCIA, MARCA/MODELO: H310M M.2 2.0 DDR4/GIGABYTE; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220V DE 600 WATTS REAIS, MARCA/MODELO: ATX 12V 600W V.2.3/ONEPOWER; 01 PLACA DE VÍDEO OFFBOARD COM NO MÍNIMO 1 GB DE MEMÓRIA DEDICADA, MARCA/MODELO: RADEON HD 5450 1GB DDR3/AMD		
2	COMPUTADOR DE MESA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: GABINETE COM NO MÍNIMO 02 BAIAS, COMPATÍVEL COM PLACAS ATX E MICRO ATX, COM DUAS PORTAS USB 3.0 FRONTAIS E ÁUDIO FRONTAL OU TIPO SFF (SMALLFORMFACTOR) OU SLIN, SUPORTANDO PELO MENOS 1 (UM) DISCO RÍGIDO, MARCA/MODELO: GABINETE TORRE 02 BAIAS/CENTRIUM; PROCESSADOR: DA MAIS RECENTE GERAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, SENDO NO MÍNIMO DE 8ª GERAÇÃO. PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS RODANDO A NO MÍNIMO 2.4 GHZ, MARCA/MODELO: CORE I5 9400F/INTEL; MEMÓRIA: TIPO DIMM DDR4; CAPACIDADE INSTALADA DE NO MÍNIMO 8 GB (2X4GB) COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO, DDR4/KINGSTON; SISTEMA DE ARMAZENAMENTO: INTERNO AO GABINETE CONTENDO 01 DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SSD MÍNIMO 120GB, MARCA/MODELO: 120GB/AXIS 400; PLACA PRINCIPAL: A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, NO MÍNIMO UM (1) SLOT PCI EXPRESS X16 E UM (1) SLOT MINI PCI EXPRESS, POSSUIR NO MÍNIMO UMA PORTA DE VÍDEO PADRÃO VGA (DB15), 6 OU MAIS INTERFACES USB NATIVAS SENDO 2 FRONTAIS, E 4 TRASEIRAS; NO MÍNIMO DUAS PORTAS DEVERÃO SER USB 3.0 INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N'INTERFACE DE ÁUDIO COM ENTRADA FRONTAL E TRASEIRA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO NÃO SENDO ACEITO O USO DE ADAPTADORES PARA ATENDER ESTA EXIGÊNCIA, MARCA/MODELO: H310CH5-M2/GIGABYTE; 01 PLACA DE VÍDEO OFFBOARD COM NO MÍNIMO 2GB DE MEMÓRIA DEDICADA, MARCA/MODELO: NVIDIA GEFORCE GT-710-2GB; MONITOR DE LED 18,5 POLEGADAS (WIDESCREEN), MARCA/MODELO: E970SWHNL-18,5/AOC; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO 110/220V DE 200 WATTS REAIS, MARCA/MODELO: PX-450RQG/KMEX; TECLADO USB, MARCA/MODELO: SLYM KEY KB-2128/CENTRIUM; MOUSE USB, BASIC MO-3235/CENTRIUM		R\$ 4.054,20
3	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; MEMÓRIA RAM DE 04 (QUATRO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTIUM COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM; MARCA/MODELO /LENOVO/S145 15.6 CORE I3-81330U	01	R\$ 3.673,50

Parágrafo Primeiro: Os acessórios devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O valor total para o fornecimento dos objetos é a importância de R\$ 12.380,00 (doze mil, trezentos e oitenta reais)

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, em parcela única, que será depositada em conta corrente de titularidade da Contratada.

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusiva da Contratada.

Parágrafo segundo: Os recursos destinados ao pagamento são oriundos das dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
070	01.001.01.031.001.2001	001	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

Parágrafo primeiro: A Contratada indenizará a Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, bem como a devolução dos valores proporcionais aos meses de inexecução dos trabalhos à Contratante.

Parágrafo segundo: Se por ventura a Contratante precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirão encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

I – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluso todo e qualquer tipo de imposto, taxas, frete, entrega na sede da Câmara Municipal de Pranchita/Pr, instalação/montagem, mão de obra ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto, desonerando a Contratante com relação a isso.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



II – A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou repor de forma rápida, eficaz e eficiente o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves na fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA, ou preposto seu.

III – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

II – Manter no prazo, o compromisso financeiro assumido junto à CONTRATADA, decorrente da execução do objeto contratado.

III – Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes ao caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Todos os bens deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano após a data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

I – A fiscalização deste contrato será feita pelo Servidor Inácio Bonatto, Diretor Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:

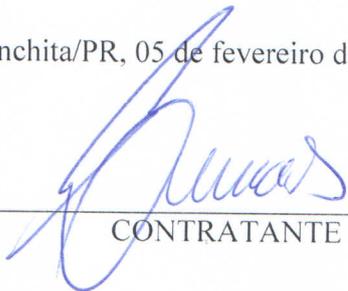
- I – No caso de não cumprimento do prazo proposto para o fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.
- II – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.
- III – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das imposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este documento contém todos os compromissos das partes, estando inclusive, as condições vinculadas ao Termo de Referência ao qual a parte Contratada teve acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, 05 de fevereiro de 2021.



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



Nome: Ama Paula Vieceli Nunes
CPF: 003.574.849-40

[34.999.290/0001-40]

JORGE SALLA

MÓVEIS E INFORMÁTICA

CONTRATADA

Av. Brasil 1691 - Centro

[85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - PR]



Nome: Inacio Benatto
CPF: 581.116.629-04